



Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista

OF. N.º _____

O CIDADÃO VICTOR LABATE, Prefeito do Município de Paraguaçu Paulista, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal local, na Reunião Ordinária de 28 de Março de 1956 aprovou e decretou e êle promulga a seguinte

Lei n. 360.

Art. 1º - A Tabela n. 13, anexa à Lei n. 55, de 11 de Dezembro de 1948, passa a ter a seguinte redação:

Depósito Municipal - Título XIII - Capítulo II.

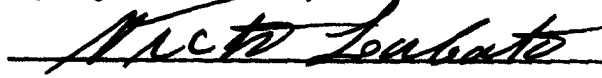
Depósito de animal cavalar, muar ou bovino.....	Cr\$ 60,00
Idem, de suínos, lanígeros e caprinos.....	30,00
Idem, de qualquer outro animal.....	36,00
Idem, de veículos de duas rodas, por dia.....	12,00
Idem, de qualquer outro veículo, por dia.....	18,00
Idem, de qualquer mercadoria, por dia.....	12,00.

Na reincidência, a taxa será cobrada com 50% de aumento.

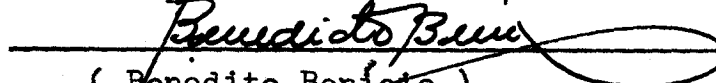
Os animais apreendidos pagarão por cabeça e por dia, mais Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros), para manutenção e trato, no depósito.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Paraguaçu Paulista, 3 de Abril de 1956.-


(V i c t o r L a b a t e)
Prefeito Municipal.

Registrada nesta Secretaria, no livro próprio, na data supra e publicada por Edital.


(Benedito Benício)
Tesoureiro Municipal, resp. pelo expediente da Secretaria, pela Portaria n. 723.

BB/.